



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

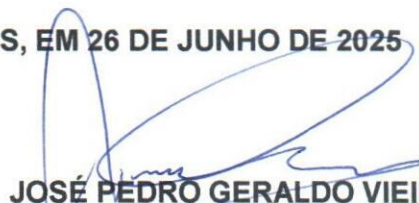
CNPJ 00.495.116/0001-49

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

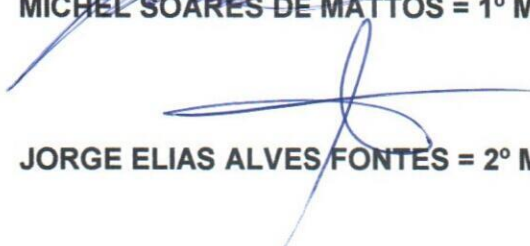
PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento hoje reunida para apreciar a Indicação nº 140/2025, de autoria do Vereador Fabio José Barros, que solicita a Criação de um Fundo Especial destinado ao financiamento de ações, programas e políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar dos animais no Município é de parecer favorável que a mesma seja aprovada pelo Plenário da Casa, tendo em vista sua necessidade.

SALA DAS COMISSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 2025


JOSÉ PEDRO GERALDO VIEIRA = PRESIDENTE


MICHEL SOARES DE MATTOS = 1º MEMBRO


JORGE ELIAS ALVES FONTES = 2º MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>08</u> VOTOS
Sala Roberto Silveira, <u>26 / 6 / 2025</u>
 Presidente



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

INDICAÇÃO Nº 140/2025

Exmº. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ

Tenho a elevada honra de **INDICAR**, na forma regimental, que sejam adotadas providências cabíveis por parte do Prefeito Municipal no sentido de autorizar a Secretaria competente à tomada das necessárias medidas para a **Criação de um Fundo Especial destinado ao financiamento de ações, programas e políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar dos animais no Município.**

A crescente preocupação da sociedade com os direitos dos animais exige ações concretas por parte do poder público. A criação de um fundo específico permitirá:

- Apoiar abrigos e ONGs de proteção animal;
 - Financiar programas de castração e vacinação;
 - Desenvolver campanhas educativas de guarda responsável;
 - Criar centros de atendimento veterinário público;
 - Promover ações de fiscalização contra maus-tratos.
-
- Percentual da arrecadação de multas por maus-tratos a animais;
 - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
 - Parcerias com instituições privadas e organizações da sociedade civil;
 - Recursos oriundos de emendas parlamentares.
-
- **Constituição Federal**, art. 225, §1º, VII – Dever de o poder público proteger a fauna e a flora;
 - **Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98)** – Tipifica maus-tratos a animais;
 - **Lei 14.064/2020** – Aumenta a pena para quem maltratar cães e gatos.

Assim, diante do exposto conto com os nobres pares para a aprovação desta reivindicação e execução por parte do Prefeito Municipal.

SALA ROBERTO SILVEIRA, EM 23 DE JUNHO DE 2025.

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala Roberto Silveira 23 / 6 / 2025

Presidente

FABIO JOSÉ BARROS
VEREADOR

APROVADO POR UNANIMIDADE
08 VOTOS

Sala Roberto Silveira 26 / 6 / 2025

Presidente